



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 47 /2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA  
CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI -  
ME, DECORRENTE DO PREGÃO Nº.  
010/2019.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº. 3.379.419-7 e CPF nº. 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME**, localizada à Travessa: Santo Antônio, nº 03, Bairro: Centro, na cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o nº.03.189.468/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu PROCURADOR, o Sr. **JOSÉ VALDEIR ARAGÃO LIMA**, portador do CPF nº 069.851.465-38, R.G nº 3.563.273-9 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o Aquisição parcelada de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº.010/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 827.425,30 (oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, conforme os itens: 01, 10, 12, 15, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 88, 89, 91, 94, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 125, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 143, 144, 145,

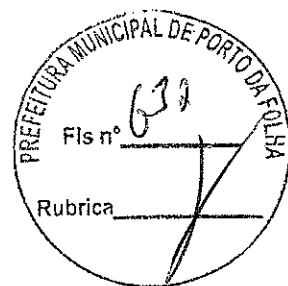


MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

146, 147, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 174, 178, 182, 183, 185, 187, 188, 190, 194, 195, 200, 201, 202, 204, 207, 209, 210, 211, 217, 218, 219, 220, 226, 227, 228, 229, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 254, 258, 259, 265, 266, 267, 269, 270, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 309, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 329, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 352, 353 e 354.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ARAME Nº 16, 18 GALVANIZADO	KG	10	MORLAN	10,00	100,00
10	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UND	50	BOM CORTE	4,00	200,00
12	BROCA PARA FERRO 5MM	UND	2	BOM CORTE	3,50	7,00
15	BUEIRO DE CONCRETO - 1,20M DE DIÂMETRO	UND	150	SOCORRO TURBO	235,00	35.250,00
19	CADEADO 35MM	UND	100	PADO	10,00	1.000,00
21	CADEADO 45MM	UND	100	PADO	20,00	2.000,00
23	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3,25" X 8"	UND	150	HAMMER	9,95	1.492,50
24	CARRO DE MÃO EM AÇO COM PNEU E CÂMARA 3,25 X 8" 60L	UND	70	METALOSA	94,90	6.643,00
25	CIMENTO 50KG	SACO	500	MISU	27,50	13.750,00
26	ENXADA COM CABO DE MADEIRA (MEIA LUA)	UND	50	PANDOLFO	17,50	875,00
27	FECHADURA TRINCO COM CHAVE COMUM EM AÇO INÓX 600 X 600	UND	150	ALIANÇA	20,00	3.000,00
28	FERROLHO FIO REDONDO DE 4 POLEGADAS	UND	150	SILVANIA	2,90	435,00
30	GADANHO DE FERRO MÉDIO COM CABO DE MADEIRA	UND	20	DURASTEEL	12,00	240,00
32	LÂMINA DE SERRA BIMETRAL COM 18 DENTES	UND	60	BOM CORTE	1,50	90,00
33	LUVA DE COURO RASPA PARA COLETA DE LIXO (EMBURRACHADA)	PAR	300	HANDSCHUHE	8,00	2.400,00
34	LUVA DESCARTÁVEL REFORÇADA	UND	200	HANDSCHUHE	1,80	360,00
36	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO PFFIS/VALVULA	UND	1000	PLASTCOR	1,30	1.300,00
37	OCULOS DE PROTEÇÃO DA-14-500	UND	30	BK EPIS	2,50	75,00
38	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA 120CM	UND	40	PANDOLFO	17,50	700,00
39	PAR DE BOTAS Nº 36 A 41 PARA GARI	UND	200	CRIVAL	22,00	4.400,00
40	PARAFUSO COM BUCHA Nº 05	UND	50	JAMARCA	0,10	5,00
41	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06	UND	150	JAMARCA	0,15	22,50
42	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08	UND	150	JAMARCA	0,20	30,00
43	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	UND	150	JAMARCA	0,25	37,50
44	PISO DE CERÂMICA 40X40 TIPO A	M²	300	ESCURIAL	12,50	3.750,00
47	PREGO 2 X 10	KG	20	ARCELORMITAL	10,50	210,00
49	REJUNTE PARA PISO KG	UND	100	CONCREJUNTE	1,90	190,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

50	TALHADEIRA PARA PEDRA AÇO LISO 12	UND	10	COSTA	4,80	48,00
52	THINNER 900ML	UND	40	GOLBRASIL	9,50	380,00
53	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6 LITROS	UND	60	HIDROTINTAS	36,00	2.160,00
54	TINTA LATEX LATÃO 18 LITROS	LT.	20	QUALIMAX	56,00	1.120,00
56	TRENA MÉTRICA DE 50,00 M	UND	4	DURASTEEL	39,00	156,00
58	PAR REDONDO DE 2 LIBRAS	UND	10	PANDOLFO	17,50	175,00
59	PAR QUADRADO DE 2 LIBRAS	UND	5	PANDOLFO	17,50	87,50
60	PREGO 1X16	KG	60	ARCELORMITAL	8,20	492,00
61	PREGO 5X8	KG	20	ARCELORMITAL	8,20	164,00
62	VERGALHÃO DE 4,2 KG	BARRA	40	ARCELORMITAL	8,90	356,00
65	PARALELEPÍPEDO QUADRADO	MT	1000	COOPERPEDRAS	21,50	21.500,00
75	FORRO PVC	MT	300	ARAFORRO	13,00	3.900,00
76	RODAPÉ PARA FORRO	MT	200	ARAFORRO	3,70	740,00
79	ESCADA EM ALUMÍNIO C/5 DEGRAUS EFETIV. DE SEGURANÇA	UND	6	ALUMASA	120,00	720,00
80	BOTA BORRACHADA CURTA	PAR	30	CRIVAL	21,00	630,00
81	BOTA BORRACHA LONGA	PAR	30	CRIVAL	21,00	630,00
82	CIMALHA PARA FORRO	MT	200	ARAFORRO	3,50	700,00
84	PRUMO 1KG	UND	10	MAX FERRAMENTAS	13,90	139,00
86	NÍVEL DE MADEIRA	UND	10	MAX FERRAMENTAS	6,95	69,50
88	MARTELO PARA BATER PARALELEPIPEDO DE 1KG	UND	10	MINASUL	10,00	100,00
89	LINHA PARA PEDREIRO 50MT	UND	20	UNIFRIO	2,50	50,00
91	VASSOURA DE PELO 30CM COM CABO	UND	500	MAX FERRAMENTAS	6,60	3.300,00
94	CAIXA TINA PARA PEDREIRO 20LT	UND	20	MAX FERRAMENTAS	6,90	138,00
96	MAQUITA PARA MADEIRA E PISO 1450 W 110V	UND	3	HAMMER	198,00	594,00
97	FURRADEIRA DE IMPACTO 12 POL. 800W 110 V	UND	3	GOODYEAR	215,00	645,00
99	PEDRA PORTUGUESA	MT	300	RC.C.C.S.LTDA	118,00	35.400,00
100	BALDE DE CONCRETO 10 LT	UND	200	VALEPLAST	4,90	980,00
101	DESINPOLADEIRA DE 14PL	UND	30	MAX FERRAMENTAS	8,90	267,00
102	DESINPOLADEIRA DE 12PL	UND	30	MAX FERRAMENTAS	7,90	237,00
103	DESINPOLADEIRA DE 08PL	UND	30	MAX FERRAMENTAS	7,50	225,00
105	PREGO 3X9	KG	100	ARCELORMITAL	9,90	990,00
108	PINCEL DE 1/2PL	UND	60	ATLAS	1,00	60,00
109	TINTA EM PÓ DE 2KG	PC	1500	HIDROTINTAS	1,92	2.880,00
110	CORANTE PARA TINTA 50ML	UND	300	HIDROTINTAS	1,80	540,00
112	MARTELO 20 POLEGADAS	UND	10	FOX LUX	8,90	89,00
113	MARTELO 25 POLEGADAS	UND	10	MS	11,90	119,00
114	TESOURA PARA CERCA VIVA LAMINA SERRILHADA DE 12 POLEGADA.	UND	15	EDA	13,00	195,00
116	SERROTE DE 20 POLEGADA	UND	6	DURASTEEL	13,00	78,00
117	CABO PARA PICARETA	UND	30	JULIA	7,00	210,00
118	CABO PARA FOICE	UND	10	JULIA	4,90	49,00
119	CABO PARA PAR	UND	20	JULIA	6,90	138,00

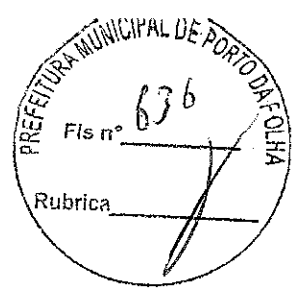




MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

165	LUVA DE 2 PL ELETRODUTO	UND	100	DAL PLAST	1,90	190,00
166	CONECTOR DE ALTA DE 25MM	UND	100	INTELLI	4,90	490,00
167	CONECTOR DE ALTA DE 16MM	UND	100	INTELLI	4,90	490,00
168	CONECTOR DE BAIXA DE 16MM	UND	100	INTELLI	3,95	395,00
169	CONECTOR DE BAIXA DE 10MM	UND	100	INTELLI	2,20	220,00
170	CONECTOR DE BAIXA DE 06MM	UND	100	INTELLI	1,90	190,00
172	CHAVE DE FENDA 1/4X3	UND	10	DURASTEEL	3,30	33,00
174	CHAVE DE FENDA 1/8X2	UND	10	DURASTEEL	1,95	19,50
178	ESCADA EXTENSÍVEL VAZADA 6M PARA ELETRICISTA	UND	2	ALULEV	100,00	200,00
182	REATORES PARA QUADRA DE ESPORTES BOCAL E-40	UND	100	MARGIRIUS	19,90	1.990,00
183	CABO DE ALUMÍNIO TRIFASICO 10MM	MT	500	COBREMACK	4,00	2.000,00
185	LÂMPADA DE 400WT VAPOR DE SÓDIO	UND	200	AVANT	26,00	5.200,00
187	CABO RÍGIDO DE 16MM	MT	500	COBREMACK	5,85	2.925,00
188	LÂMPADA DE 400WT VAPO DE SODIO	UND	500	AVANT	26,00	13.000,00
190	DISJUNTOR BIP. 40	UND	50	MARGIRIUS	17,00	850,00
194	CABO FLEXIVEL 10MM 750V	MT	800	COBREMACK	2,75	2.200,00
195	CABO FLEXIVEL 16MM 750 V	MT	800	COBREMACK	4,20	3.360,00
200	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 A 4	UND	50	TAF	6,90	345,00
201	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6A8	UND	50	TAF	9,90	495,00
202	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 A 16	UND	50	TAF	19,90	995,00
204	CONECTOR PARA ASTER DE 1/2	UND	200	OLIVO	1,50	300,00
207	POSTE DE FERRO DE 6MT DE 3 POLEGADA	UND	50	COMFESEL	140,00	7.000,00
209	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO CAIXA	UND	10	TAF	24,90	249,00
210	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFASICO CAIXA.	UND	50	TAF	68,00	3.400,00
211	LUVAS DE BAIXA TENSÃO PARA ELETRICISTA TAM. G	PAR	10	HANDSCHUHE	10,90	109,00
217	BOCAL DE LOUÇA DE E27	UND	200	ROMAZI	1,90	380,00
218	CABINHO FLEXISEVEL 1,5MM	MT	50	ANEFLEX	0,50	25,00
219	CHAVE INGRESA DE FOSFOTIZADA DE 200 MM	UND	5	FAMASTIL	19,90	99,50
220	CHAVE GRIFO NUMERO 08	UND	5	FOXLUX	12,90	64,50
226	JOGO DE SERRA COPU DE CONCRETO DE 1/2 A 4 PALEGASA	UND	2	BOM CORTE	280,00	560,00
227	BARRAMENTO P/ QUANDO DE DIST. ELET. DE 1,5MM A	UND	5	SCHNEIDER	9,90	49,50





MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	NOVAFORTE DE 150 X 100MM P/ ESGOTO					
278	SIFRÃO SOFONADO UNIVERSAL PARA PIA E LAVATORIO.	UND	200	VICAP	2,50	500,00
279	TARRAXA DE 1/2" HIDRÁULICO	UND	10	MEIKON	9,00	90,00
280	TARRAXA DE 3/4" HIDRÁULICO	UND	10	MEIKON	11,00	110,00
286	TÊ PVC 40MM ESGOTO	UND	30	KRONA	1,00	30,00
288	TORNEIRA PLÁSTICA PARA FILTRO	UND	100	VIQUA	3,80	380,00
289	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIN 1/2	UND	200	REBOUÇAS	1,50	300,00
290	TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	50	REBOUÇAS	4,00	200,00
291	TUBO PVC 100MM X 6M ESGOTO	UND	1200	KRONA	33,20	39.840,00
292	TUBO PVC 150MM X 6M ESGOTO	UND	500	KRONA	100,00	50.000,00
293	TUBO PVC 20MM X 6M SOLDÁVEL HIDRÁULICO	UND	200	CORR PLASTIK	7,00	1.400,00
295	TUBO PVC 40MM X 6M ESGOTO	UND	100	CORR PLASTIK	14,00	1.400,00
296	TUBO PVC 50MM X 6M ESGOTO	UND	50	CORR PLASTIK	20,00	1.000,00
298	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO INOX	UND	100	BRASIL METAIS	7,00	700,00
299	VÁLVULA PARA PIA INOX	UND	100	BRASIL METAIS	7,50	750,00
300	UNIÃO DE PAD 25	UND	50	TIGRE	5,00	250,00
301	TORNEIRA INOX P/ LAVATÓRIO C 50	UND	50	BRASIL METAIS	25,00	1.250,00
302	TORNEIRA PARA PIA C50	UND	50	BRASIL METAIS	19,00	950,00
305	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO INOX DE PRESSÃO DE 1/2	UND	50	BRASIL METAIS	62,00	3.100,00
307	CAP DE 100	UND	50	KRONA	2,50	125,00
309	JOELHO DE 100, 45 GRAUS	UND	50	KRONA	3,00	150,00
312	VÁLVULA PARA PIA PVC	UND	100	KRONA	1,50	150,00
313	PIA DE INOX 1M	UND	10	GHELPLUS	110,00	1.100,00
314	PIA DE INOX 1,20M	UND	10	GHELPLUS	118,00	1.180,00
315	PIA DE INOX 1,60M	UND	10	GHELPLUS	145,00	1.450,00
316	PIA DE INOX 1,80M	UND	10	GHELPLUS	205,00	2.050,00
317	PIA DE INOX 2,20M COM 2 CUBA.	UND	5	GHELPLUS	340,00	1.700,00
319	CAIXA SINF. 150X150	UND	20	KRONA	0,20	4,00
320	ADPTADOR DE 1/2 CURTO	UND	100	KRONA	2,00	200,00
321	ADAPTADOR FLAME 50	UND	50	KRONA	1,00	50,00
322	ADAPTADOR FLAME 32	UND	50	KRONA	0,30	15,00
323	ADAPTADOR FLAME 25	UND	50	KRONA	0,20	10,00
324	ADAPTADOR FLMAE 20	UND	50	3M	3,00	150,00
326	LUVA DE 100, ESGOTO	UND	50	KRONA	2,50	125,00
329	LUVA DE 20 MM	UND	200	KRONA	0,25	50,00







**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 8008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RP  
Atividade: 2031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.  
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Fonte: 10010000, 15300000, 15400000.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº.010/2019 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **JUAREZ MENESES FEITOSA**, portador do CPF nº. 234.812.695-87, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.



**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

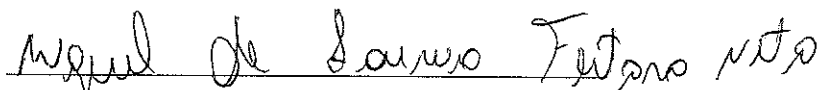
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

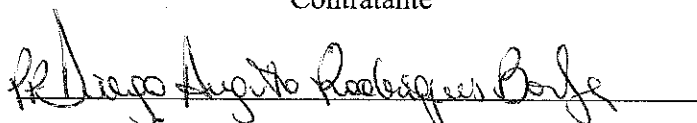
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PORTO DA FOLHA/SE, 16 de Maio de 2019.

  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

  
**CENTRAO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME**

CNPJ/MF nº. 03.189.468/0001-64

JOSÉ VALDEIR ARAGÃO LIMA

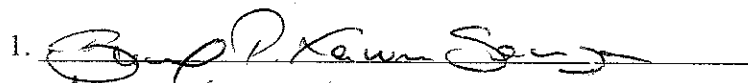
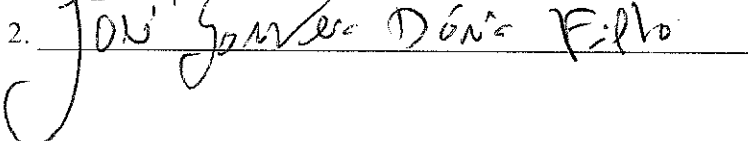
PROCURADOR

CPF nº 069.851.465-38

R.G nº 3.563.273-9 SSP/SE

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F: 008.539.615-62
2.  C.P.F: 717.711.555-91